

**PARTO HUMANIZADO Y EL DERECHO DE LA PARTURIENTE A
ACOMPAÑANTE DURANTE EL PRE-PARTO, PARTO Y PUERTO EN UNA
MATERNIDAD DE OLINDA-PE**

**PARTO HUMANIZADO E O DIREITO DA PARTURIENTE A
ACOMPANHANTE DURANTE O PRÉ-PARTO, PARTO E PUERPÉRIO EM
UMA MATERNIDADE DE OLINDA-PE**

**HUMANIZED PARTIES AND THE RIGHT OF THE PARTURIENT TO
ACCOMPANY DURING PRE-DELIVERY, DELIVERY AND PUERPÉRIO IN A
MATERNITY OF OLINDA-PE**

Luciana Marques Andreto¹
Suênia de Sousa Silva Batista²
Kássia Cristine Frazão Marques Pereira³
Maria Inês Bezerra de Melo⁴

Faculdade Pernambucana de Saúde - Enfermagem, Recife, Brasil,
lucianandreto@fps.edu.br ^{1, 2, 3 e 4}

INTRODUCCIÓN: La garantía del acompañante de libre elección de la parturienta durante el proceso de parturición es una característica relevante del parto humanizado. En Brasil, la Ley nº 11.108 (Ley del Acompañante) garantiza a la parturienta la presencia de un acompañante durante el pre-parto, parto y puerperio. **OBJETIVO:** Verificar el cumplimiento de la Ley del Acompañante en una maternidad de Olinda-PE. **MÉTODOS:** Estudio descriptivo, transversal, cuantitativo. Los datos fueron recolectados por un formulario estructurado, entre los meses de mayo a julio de 2016 y organizados en tablas utilizando el programa Excel. **RESULTADOS:** A pesar de que el 100% de las entrevistadas afirman que se le garantizó el derecho a acompañante de libre elección, el 79,6% era del sexo femenino y al ser investigado la presencia de este acompañante durante todo el proceso de parturienta fue observado que 5,3 % de ellas no tuvieron acompañante en el pre-parto, el 17,0% durante el parto y el 2,0% en el posparto. **CONCLUSIÓN:** Se evidencia la falta de conocimiento acerca de la ley del acompañante como una de las dificultades para la aplicabilidad de la misma. Se hace necesario, identificar las limitaciones aún existentes para garantizar el derecho al acompañante de libre elección y promover una conciencia profesional éticamente fundamentada y empíricamente actualizada, que contribuya a la efectividad de este derecho.

Palabras clave: parto humanizado, acompañantes de pacientes, trabajo de parto.

INTRODUÇÃO: A garantia do acompanhante de livre escolha da parturiente durante o processo de parturição é uma característica relevante do parto humanizado. No Brasil, a Lei nº 11.108 (Lei do Acompanhante) garante à parturiente a presença de um acompanhante durante o pré-parto, parto e puerpério. **OBJETIVO:** Verificar o cumprimento da Lei do Acompanhante em uma maternidade de Olinda-PE. **MÉTODOS:** Estudo descritivo, transversal, quantitativo. Os dados foram coletados por um formulário estruturado, entre os meses de maio a julho de 2016 e organizados em tabelas utilizando o programa Excel. **RESULTADOS:** Apesar de 100% das entrevistadas terem afirmado que lhe foi garantido o direito a acompanhante de livre escolha, 79,6% era do sexo feminino e ao ser investigado a presença deste acompanhante durante todo o processo de parturição foi observado que 5,3% delas não tiveram acompanhante no pré-parto, 17,0% durante o parto e 2,0% no pós-parto. **CONCLUSÃO:** Evidencia-se a falta de conhecimento a respeito da lei do acompanhante como uma das dificuldades para a aplicabilidade da mesma. Faz-se necessário, identificar as limitações ainda existentes para garantia do direito ao acompanhante de livre escolha e promover uma consciência profissional eticamente fundamentada e empiricamente atualizada, que contribua para a efetivação deste direito.

Palavras-chave: parto humanizado, acompanhantes de pacientes, trabalho de parto.

INTRODUCTION: Guaranty of the free choice companion of the parturient during the parturition process is a relevant characteristic of humanized childbirth. In Brazil, Law 11,108 (Law of Accompanying Person) guarantees to the parturient the presence of a chaperone during the prepartum, delivery and puerperium. **OBJECTIVE:** To verify the fulfillment of the Law of Escorts in a maternity hospital in Olinda-PE. **METHODS:** Descriptive, cross - sectional, quantitative study. The data were collected by a structured form, between May and July 2016 and organized into tables using the Excel program. **RESULTS:** Although 100% of the interviewees affirmed that they were granted the right to a companion of free choice, 79.6% were female and when the presence of this companion was investigated during the whole parturition process, it was observed that 5.3 % of them had no pre-delivery companion, 17.0% during delivery and 2.0% postpartum. **CONCLUSION:** The lack of knowledge regarding the law of the companion is one of the difficulties for its applicability. It is necessary to identify the limitations still existing to guarantee the right to the companion of free choice and to promote a professional conscience ethically grounded and empirically updated, that contributes to the realization of this right. **Key words:** humanized delivery, patients' companions, labor.

INTRODUÇÃO: A recomendação de assegurar o bem-estar da mulher através do livre acesso de um membro da família, durante o processo de parturição está presente no terceiro passo para maternidade segura da OMS como uma das características do incentivo ao parto normal e humanizado.¹

No Brasil, em 2000 foi instituído pelo Ministério da Saúde (MS) a reorganização das instituições com o objetivo de proporcionar a mulher um ambiente acolhedor e a adoção de medidas e procedimentos benéficos para o acompanhamento do processo parturitivo, evitando práticas intervencionistas.² Neste contexto, em 2005 o Ministério da Saúde criou a Lei nº 11.108 (Lei do Acompanhante) que garante à parturiente a presença de um acompanhante durante o pré-parto, parto e puerpério.³

A importância de garantir à parturiente a presença de um acompanhante está amparada nos seguintes benefícios: redução no tempo de trabalho de parto, uso de medicações para alívio da dor, número de partos vaginais operatórios e cesáreas, e dos escores de Apgar abaixo de 7.⁴ As mulheres acompanhadas apresentam menores índices de depressão pós-parto e amamentam seus recém-nascidos nas primeiras seis semanas de vida em maior proporção do que as não acompanhadas.⁵ Contribui para diminuição da intensidade dolorosa e servi para evitar abusos e procedimentos desnecessários favorecendo a redução da violência obstétrica. Andrade e cols, 2014,-afirmam que “a participação de um acompanhante pode trazer conforto e segurança para a parturiente, tendo em vista que o parto se caracteriza como um fenômeno de intensidade emocional e física, que pode evocar sentimentos e sensações diferentes como medo, angústia e alegria”.⁶

O presente estudo objetivou verificar o cumprimento da Lei do Acompanhante em uma maternidade da cidade de Olinda-PE.

MÉTODOS: Estudo descritivo, transversal com abordagem quantitativa, realizado na maternidade do Tricentenário em Olinda-PE, no período de maio a julho de 2016. A população foi constituída por pacientes que se encontravam no puerpério imediato. A amostra foi composta por 152 puérperas. Para a coleta de dados foi utilizado um formulário estruturado com questões fechadas de múltipla escolha e questões abertas. Os dados foram organizados em tabelas por meio

do programa Excel. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa sob o nº CAAE: 50317515.5.0000.5569.

RESULTADOS

Foi verificado que 77,0% das puérperas tiveram parto normal e que 100,0% delas afirmaram que lhes foi garantido o direito a acompanhante.

Tabela 1: Distribuição das puérperas quanto ao tipo de parto e direito ao acompanhante, assistidas em uma Maternidade de referência. Olinda, 2016.

Características	N (152)	%
Tipo de parto		
Parto Normal	117	77,0
Parto Cesárea	35	23,0
Direito a acompanhante		
Sim	152	100,0
Não	-	-

Fonte: Tricentenário, 2016.

Observa-se que 84,9% dos acompanhantes eram do sexo feminino e 17,1% vivenciaram o parto sem a presença de um acompanhante. 59,2% nunca ouviram falar da lei do acompanhante.

Tabela 2: Distribuição das puérperas quanto ao direito a acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto, assistidas em uma Maternidade de referência. Olinda, 2016.

Cumprimento da Lei do Acompanhante	N (152)	%
Acompanhante escolhido pela paciente		
Sim	152	100,0
Não	-	-
Característica do acompanhante		
Feminino	129	84,9
Masculino	23	15,1
Identificação do acompanhante escolhido pela paciente		
Mãe/irmã/outra mulher da família	120	78,9
Marido	15	9,9
Amiga/vizinha	9	5,9
Pai/irmão da parturiente	8	5,3
Presença de acompanhante durante o pré-parto		
Sim	144	94,7
Não	08	5,3
Presença de acompanhante durante o parto		
Sim	126	82,9
Não	26	17,1
Presença de acompanhante no pós-parto		
Sim	150	98,7
Não	02	1,3
Conhecimento a respeito da lei do acompanhante		
Nunca ouviram falar	90	59,2
Já ouviram falar	62	40,8

Fonte: Hospital do Tricentenário, 2016.

Verificou-se durante o pré-parto que 37,5% dos acompanhantes não puderam estar presentes por serem do sexo masculino. Durante o parto 30,8% devido a não permissão da equipe médica e durante o pós-parto, 100% estava relacionado à parturiente não dispor de acompanhante.

Tabela 3: Distribuição dos motivos da não presença do acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto em uma Maternidade de referência. Olinda, 2016.

Motivos	N(8)	%
Durante o pré-parto		
Acompanhante era do sexo masculino	3	37,5
Não respondeu	2	25,0
Não tinha quem ficasse com a paciente	2	25,0
Excesso de parturientes no pré-parto	1	12,5
Durante o parto	N(26)	%
A equipe médica não permitiu a entrada no bloco cirúrgico	8	30,8
Não respondeu	8	30,8
Acompanhante era do sexo masculino	4	15,4
Não tinha roupa para o acompanhante entrar no bloco	2	7,7
Não tinha quem ficasse com a paciente	3	11,5
A paciente não quis	1	3,8
Durante o pós-parto	N(2)	%
Não tinha quem ficasse com a paciente	2	100,0

Fonte: Hospital do Tricentenário, 2016.

DISCUSSÃO: Os achados dessa investigação evidenciaram que a maioria dos acompanhantes era do sexo feminino, o que possibilita considerar que a participação de acompanhantes do sexo masculino, especialmente do companheiro/pai da criança ainda é pequena. Diferente dos resultados da Pesquisa Nacional Nascer no Brasil que observou a presença do parceiro em 35,4%.^{7, 8}

Observa-se que, a prática a lei do acompanhante ainda não está sendo efetivamente cumprida, pois, algumas mulheres não puderam ter a presença do acompanhante, especialmente no momento do parto. É preciso considerar, que ter um acompanhante desde o início do internamento até o momento da alta, além de ser um direito da parturiente amparado por lei, traz impactos positivos para a mãe, o RN e a família. Vários trabalhos correlacionam o contentamento das mulheres com a assistência recebida durante o parto com o apoio de um acompanhante de sua preferência, afirmada pela OMS como benéfica para assistência aos partos de baixo risco.^{9, 10, 11, 12, 13}

Foi constatado neste estudo, e em outros estudos, que a maioria das mulheres desconhecem o seu direito, demonstrando assim as deficiências das informações fornecidas, tanto durante o pré-natal, quanto no serviço que prestou a assistência ao parto. A garantia desse direito requer envolvimento e adesão dos profissionais de saúde para uma maternidade segura.¹⁴

CONCLUSÃO: Evidencia-se a falta de conhecimento a respeito da lei do acompanhante como uma das dificuldades para a aplicabilidade da mesma, revelando a necessidade de maior divulgação dos direitos da mulher e de seu acompanhante. Faz-se necessário, identificar as limitações ainda existentes para garantia do direito ao acompanhante de livre escolha e promover uma consciência profissional eticamente fundamentada e empiricamente atualizada, que contribua para a efetivação deste direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência a Saúde. Oito passos para a maternidade segura: guia básico para os serviços de saúde. Brasília, 1995, 16 p.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Programa humanização do parto: humanização no pré-natal e nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2002, 27 p.
3. Brasil. Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080/90, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. DOU 08.04.2005.
4. Figueiredo VON, Lansky S. Fóruns perinatais no âmbito do plano de qualificação das maternidades e redes perinatais (PQM) na Amazônia Legal e Nordeste. In: Brasil. Ministério da Saúde. Universidade Estadual do Ceará. Cadernos humaniza SUS: humanização do parto e do nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2014, v. 04, p. 77-108.
5. Wolff AC. Participação do acompanhante no parto e no nascimento: Percepção da equipe multiprofissional [dissertação]. Santa Cruz do Sul: Curso de Enfermagem da Universidade de Santa Cruz do Sul; 2016.
6. Andrade MAC, Lima JBMC. O modelo obstétrico e neonatal que defendemos e com o qual trabalhamos. In: Brasil. Ministério da Saúde. Universidade Estadual do Ceará. Cadernos humaniza SUS: humanização do parto e do nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2014, v. 04, p. 19-46.

7. Brüggemann OM, Oliveira ME, Martins HEL, Alves MC, Gayeski ME. A inserção do acompanhante nos serviços públicos de saúde de Santa Catarina, Brasil. Escola Anna Nery (impr.). Rio de Janeiro, v. 17, n. 03, p. 432-438, jul.-set. 2013.
8. Diniz CSG, d'Orsi E, Domingues RMSM, Torres JA, Dias MAB, Schneck CA, Lansky S, Teixeira NZF, Rance S, Sandall J. Implementação da presença de acompanhantes durante a internação para o parto: dados da Pesquisa Nacional Nascer no Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 30 Sup: S140-S153, 2014.
9. Brüggemann OM, Ebele RR, Ebsen ES, Batista BD. No parto vaginal e na cesariana acompanhante não entra: discursos de enfermeiras e diretores técnicos. Rev. Gaúcha Enferm. 2015; 36 (esp): 152-58.
10. Moreira VS, Barbosa NR, Mota RS, Parcero SMJ, Moreira VS. Lei do acompanhante no trabalho de parto: algumas reflexões. C&D – Revista Eletrônica de Fainor. Vitória da Conquista, v. 06, n. 02, p. 65-73, jul.-dez. 2013.
11. Lyra J, Castro R. O homem na cena do parto: vivências, direitos e humanização em saúde. In: Brasil. Ministério da Saúde. Universidade Estadual do Ceará. Cadernos humaniza SUS: humanização do parto e do nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2014, v. 04, p. 215-231.
12. Andrade MAC, Barros SMM, Correia GL, García PCA, Lima RCD. A garantia de acesso ao acompanhante: uma experiência prática no cenário de apoio institucional. In: Brasil. Ministério da Saúde. Universidade Estadual do Ceará. Cadernos humaniza SUS: humanização do parto e do nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2014, v. 04, p. 401-416.
13. Ferreira KA, Madeira LM. O significado do acompanhante na assistência ao parto para a mulher e familiares. Enfermagem Obstétrica, Rio de Janeiro, 2016 jan/abr; 3(1): e29.
14. Aires NT, Meincke SMK, Corrêa ACL, Alves CN, Fernandes RFM, Palma JS, Matos GC, Soares MC. Aplicabilidade dos direitos das parturientes: do paradigma à realidade. Saúde (Santa Maria), Santa Maria, Vol. 41, n. 1, Jan./Jul, p.263-270, 2015.